

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tem a honra de submeter à apreciação e deliberação deste Egrégio Plenário o anexo Projeto de Lei, que altera o caput do Art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores desta Casa Legislativa, revogando integralmente a Lei Municipal n.º 1.477/2023.

A Lei n.º 754/2006 instituiu o benefício do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal, ao passo que a Lei n.º 1.477/2023 promoveu a última atualização de seu valor, corrigindo uma defasagem histórica que perdurava desde 2011. Agora, esta nova proposição mantém o regramento original da Lei n.º 754/2006, alterando apenas o caput do artigo que trata do valor do benefício, a fim de estabelecer o montante mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

A iniciativa traduz o compromisso desta Mesa Diretora com uma gestão moderna, preventiva e fiscalmente responsável, evitando que o poder de compra do benefício seja novamente corroído pela inflação e assegurando a continuidade da política de valorização dos servidores. Diferentemente de períodos anteriores, em que longos intervalos separavam os reajustes, esta gestão busca instituir revisões periódicas e sustentáveis, dentro dos limites da responsabilidade fiscal.

Importa registrar que o presente Projeto foi formalmente autuado sob o Processo Administrativo n.º 659/2025, acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborada pelo setor de Contabilidade desta Casa, que concluiu pela plena viabilidade da medida, atestando sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



Diante do exposto, e convictos da relevância social e do equilíbrio financeiro desta proposição, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, certos de que, após a devida análise, receberá o indispensável apoio para sua aprovação.

Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente – PSB


Lusía Tibúrcio da Silva
Vice-presidente - MDB


Carlos Roberto Agner
Secretário – PODEMOS

PROJETO DE LEI N.º 27 /2025.

“ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL N.º 1.477/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

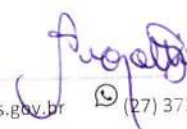
Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itarana, sob a classificação **3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando in totum a Lei Municipal n.º 1.477, de 15 de maio de 2023**, e demais disposições em contrário.

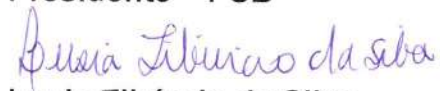
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.





Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente – PSB


Lusía Tibúrcio da Silva
Vice-presidente – MDB


Carlos Roberto Agner
Secretário – PODEMOS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei em questão visa o aumento do auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 150,00 aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, emitimos o presente impacto.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à realização de despesa de caráter continuado. O presente projeto de lei propõe o reajuste do valor do

auxílio-alimentação atualmente concedido aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com um acréscimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o novo valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), tendo em vista a necessidade de recomposição do poder de compra frente aos atuais custos de alimentação e visando a valorização dos beneficiários, sem prejuízo ao equilíbrio orçamentário da Casa Legislativa.

VALOR ANUAL DA DESPESA COM O AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Quantidade de Servidores	Quantidade de Vereadores	Valor Mensal do Aumento	Valor Anual da Aumento
14	9	150,00	41.400,00

Valor anual previsto com o aumento da Concessão de Auxílio Alimentação será de: R\$ 41.400,00.

ESTIMATIVA DE GASTOS – PROJETO DE LEI ____/2025

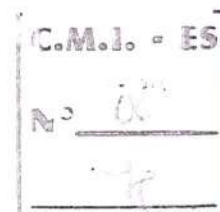
O cálculo apresentado envolve o levantamento dos custos referente ao aumento do auxílio alimentação dos vereadores e servidores desta casa de leis. A referida despesa não irá ocasionar qualquer elevação no gasto total com pessoal.

Desta forma, a despesa com o aumento de R\$ 150,00 no valor mensal do Auxílio Alimentação objeto do impacto orçamentário-financeiro em questão, irá gerar seguinte elevação nos gastos para o exercício em que se inicia a vigência da referida Lei e para os dois exercícios subsequentes, conforme a seguir:

VALOR ANUAL DA DESPESA COM AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
ANO	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL
2025	3.450,00	2	6.900,00
2026	3.450,00	12	41.400,00
2027	3.450,00	12	41.400,00

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Especificação	Valor Anual da Despesa	Funcional Programática	Origem dos Recursos
Aumento do Auxílio Alimentação	R\$ 41.400,00	000001.0103100312.001 - 33904600000	150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses (ref. 08/25)			R\$ 69.893.902,25
Impacto Orçamentário-Financeiro Sobre a RCL de 2025 (%)			0,0592%

Nestas condições, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o presente Projeto de Lei em questão, possui respaldo orçamentário e financeiro para sua efetivação, haja vista que a referida despesa já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, e poderá ter seus valores ajustados mediante a abertura de crédito adicional suplementar, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei autorizativa específica.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para realização das despesas com o aumento do auxílio alimentação aos vereadores e servidores, a Lei Orçamentária Anual de 2025 contém dotação orçamentária específica e suficientemente capaz de suprir a elevação do gasto anual total previsto, podendo seus valores serem ajustados, mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei em questão, não afetará negativamente as metas de resultados fiscais estabelecidas para o município de Itarana/ES para o exercício de 2025, 2026 e 2027, haja vista que possuem previsão para suportar o gasto anual com o aumento do auxílio alimentação.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2025.


FERNANDA BERGAMASCHI
Analista Legislativa Contadora
Cont.Adm.004/2024
CMI-ES



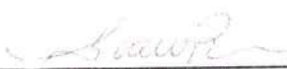


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - NOVA
ESPIRITO SANTO
32.400.293/0001-90
SALDO DAS DOTAÇÕES
OUTUBRO DE 2025



Emissão: 17/10/2025 09:40:43

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
000 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA					
001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA					
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL					
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	0000012	150000000000	174.000,00	64.616,67	64.616,67
Total do Projeto/Atividade:			174.000,00	64.616,67	64.616,67
Total da Unidade Orçamentária:			174.000,00	64.616,67	64.616,67
Total do Órgão:			174.000,00	64.616,67	64.616,67
Total do Geral:			174.000,00	64.616,67	64.616,67


Fernanda Bergamaschi
Analista Legislativa Contadora CRC/ES 18146/O-ES



DECLARAÇÃO

EU, **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº ____/2025, "*Concessão de Aumento do Auxílio Alimentação aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências*", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

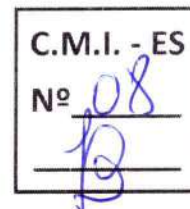
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 17 de outubro de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

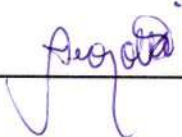
Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

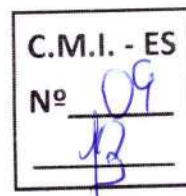
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 27 / 10 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

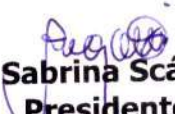
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada, determino que seja efetuada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2025.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 27 / 10 / 2025.
Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700330031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>12</u>

Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

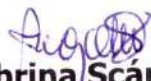
De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/10/2025. Remeto ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

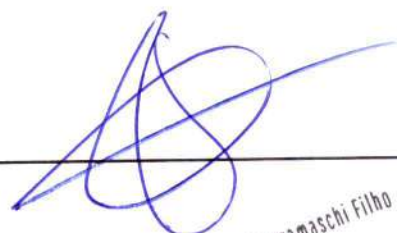
Itarana-ES, 29 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em 02 / 11 / 2025.

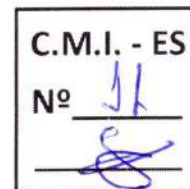


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminhe-se o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025, que dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, bem como os documentos que o instruem, à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V. e Redação, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade orçamentário-financeira, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Itarana-ES, 2 de novembro de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por:

, em 03 / 11 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 689/2025

Órgão Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei N.º 27/2025 – Dispõe sobre reajuste do valor do Auxílio-alimentação concedido aos servidores.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.


Sergio Manoel de Jesus Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.962

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal. Competência da Mesa Diretora. Natureza indenizatória da verba. Atualização de valor sem criação de novo benefício. Documentação fiscal apresentada. Compatibilidade com a LRF e com a LOA, LDO e PPA. Irretroatividade, com pagamento integral no mês da publicação. Ausência de vícios formais ou materiais. Pela constitucionalidade, legalidade e regularidade fiscal. Tramitação regular e quórum de maioria absoluta recomendado.

RELATÓRIO

Submete-se a esta análise o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 27/2025**, uma proposição de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana/ES. A matéria encontra-se formalmente autuada e instruída no âmbito do Processo Administrativo n.º 689/2025 - **Dispõe sobre reajuste do valor do Auxílio-alimentação concedido aos servidores.**

Cumprе destacar que o auxílio-alimentação possui natureza geral e se destina aos **servidores do Poder Legislativo lato sensu**, alcançando todos aqueles que desempenham suas funções junto à Câmara Municipal, **sejam servidores efetivos, comissionados ou contratados temporariamente**, desde que em efetivo exercício. Trata-se, portanto, de vantagem de caráter indenizatório que visa assegurar condições dignas de subsistência e apoio ao desempenho das atividades laborais, respeitando-se o princípio da isonomia e a uniformidade de tratamento entre os distintos vínculos funcionais existentes na estrutura administrativa do Parlamento Municipal.

O objeto precípua da proposição legislativa é multifacetado e juridicamente preciso, consistindo em:

1. **Alteração da Lei-Base:** Modificar o *caput* do Art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006. Este é o diploma normativo que originalmente *instituiu* o benefício do auxílio-alimentação no âmbito desta Casa Legislativa.
2. **Reajuste do Valor:** Estabelecer o montante mensal do auxílio-alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme a nova redação proposta para o referido Art. 3º.
3. **Revogação Expressa:** Revogar in totum (integralmente) a Lei Municipal n.º 1.477, de 15 de maio de 2023, que foi a norma responsável pela última atualização de valor do referido benefício.

A proposição está devidamente instruída com a respectiva Mensagem ao Projeto de Lei, na qual a Mesa Diretora fundamenta a medida como necessária à recomposição do poder de compra diante da inflação acumulada.

Em observância às normas de finanças públicas, em especial à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o processo legislativo encontra-se instruído com a documentação pertinente, a saber:

- a) **El/GP/CM-ES nº 024/2025** – Solicitação formal da Presidência ao setor de Contabilidade para elaboração de estudo de impacto financeiro;
- b) **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** – Documento técnico elaborado pela Analista Legislativa Contadora, demonstrando os custos da medida, sua repercussão sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) e a compatibilidade com as metas fiscais;

O presente parecer, em conformidade com o modelo adotado por esta Casa, limita-se à análise da constitucionalidade (formal e material) e da legalidade (fiscal e administrativa) da proposição, visando identificar eventuais óbices jurídicos à sua regular tramitação e posterior deliberação plenária.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

A análise da constitucionalidade formal exige, em primeiro plano, a verificação da legitimidade do proponente para deflagrar o processo legislativo acerca da matéria.

No caso em exame, a Mensagem que acompanha o Projeto de Lei fundamenta a iniciativa no **art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que confere à Mesa Diretora competência privativa para propor normas referentes à organização dos serviços administrativos da Câmara e à remuneração de seus servidores.**

No âmbito do Poder Legislativo, prevalece a sua autonomia administrativa, funcional e financeira, assegurada pelo próprio texto orgânico municipal. A iniciativa para tratar da remuneração de seus servidores **não deriva da regra geral da iniciativa privativa do Executivo**, mas sim da **competência institucional própria da Câmara**, que inclui a prerrogativa de gerir seu quadro de pessoal e definir a respectiva estrutura remuneratória (art. 22 da LOM).

O art. 63, §1º, alínea "b", da LOM, embora consagre a iniciativa privativa do Prefeito para matérias remuneratórias, **ressalva expressamente a competência da Câmara Municipal** quando se tratar de projeto de lei relativo ao seu próprio quadro de pessoal:

"[...] **ressalvada a competência da iniciativa da Câmara Municipal** no que se refere a Projetos de Lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos". (GRIFEI)

Portanto, **não há vício formal de iniciativa**. A propositura respeita a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, enquadrando-se na competência legislativa privativa do Parlamento no que toca à gestão de sua força de trabalho.

b) Da Natureza Jurídica

Superada a análise da iniciativa legislativa, passa-se ao exame da constitucionalidade material. O Projeto de Lei em análise promove **reajuste de auxílio-alimentação destinado aos servidores.**

Vale ponderar, inicialmente, que **não há qualquer inovação no ordenamento jurídico itaranense**. O Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025 **não cria novo benefício, tampouco altera sua natureza jurídica, regras de concessão ou hipóteses de pagamento**. A proposição **apenas atualiza o valor do auxílio-alimentação já instituído** e em pleno vigor, mantendo íntegro o regime legal previsto na Lei Municipal n.º 754/2006.

O art. 1º da proposta legislativa promove ajuste exclusivamente no caput do art. 3º da Lei nº 754/2006, diploma originário que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito municipal.

Em vez de criar uma lei paralela ou autônoma, o Projeto corretamente altera diretamente a lei-mãe, preservando sua estrutura normativa e assegurando:

1. unidade sistemática do ordenamento municipal;
2. clareza acerca da origem e dos critérios do benefício;
3. segurança jurídica ao servidor e ao gestor público.

O art. 4º revoga **expressamente e integralmente** a Lei nº 1.477/2023, que tratou do reajuste anterior do benefício.

A opção pela revogação expressa, e não pela simples aplicação da regra de revogação tácita, configura **boa técnica legislativa**, pois:

1. elimina risco de antinomia entre normas sobre o mesmo objeto;
2. evita interpretações conflitantes acerca do valor vigente;
3. consolida o sistema jurídico, mantendo a disciplina completa do benefício na Lei nº 754/2006.

c) Da Conformidade Orçamentária e Financeira (LRF)

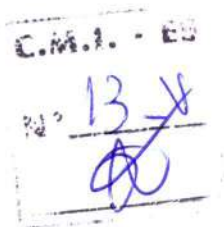
A criação ou majoração de despesa pública, ainda que de natureza indenizatória, submete-se aos comandos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Em especial, o art. 16 condiciona a validade do ato à apresentação de:

1. **Estimativa do impacto financeiro** — estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes; e
2. **Declaração do ordenador de despesa** — confirmando que há previsão no orçamento (LOA) e que a despesa respeita o planejamento financeiro do Município (PPA e LDO).

O processo legislativo em exame encontra-se **plenamente instruído**, atendendo de modo rigoroso às exigências normativas. Consta dos autos Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Saldo de Dotações, que evidenciam os seguintes elementos objetivos:

- (i) **Dotação orçamentária indicada:** 3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação;
- (ii) **Impacto anual da majoração:** R\$ 41.400,00;
- (iii) **Impacto na RCL (2025):** 0,0592% (considerando RCL de R\$ 69.893.902,25);
- (iv) **Saldo disponível na dotação (17/10/2025):** R\$ 64.616,67.

A análise financeira é categórica quanto à sustentabilidade fiscal da medida. O saldo disponível na dotação específica **supera integralmente** o custo anual projetado, assegurando cobertura total da despesa no exercício e preservando o equilíbrio orçamentário. Ademais, o impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida é **marginal e irrelevante** do ponto de vista fiscal.



Para fins de controle, sintetiza-se a verificação de conformidade:

Requisito LRF	Elemento Verificado	Resultado
Art. 16, I – Indicação de dotação	Dotação: 3.3.90.46.000	Cumprido
Art. 16, I – Estimativa de impacto	R\$ 41.400/ano; impacto de 0,0592% da RCL	Cumprido
Art. 16, II – Adequação e compatibilidade	Saldo disponível: R\$ 64.616,67 > custo total	Cumprido

Em suma, a proposição **observa plenamente** as regras fiscais aplicáveis, estando comprovada a existência de disponibilidade orçamentária, o respeito ao planejamento plurianual e a compatibilidade com as metas fiscais. Não há óbice de ordem orçamentário-financeira à regular tramitação e aprovação da matéria.

Ressalte-se, ainda, que o reajuste proposto não poderá produzir efeitos financeiros retroativos, em respeito ao princípio da irretroatividade da norma que majora despesa pública. Contudo, tal limitação refere-se apenas a meses anteriores à publicação da lei, não impedindo que o valor seja devido integralmente no mês de sua publicação. Assim, se a lei for aprovada e publicada em outubro, o auxílio-alimentação deverá ser pago já no valor reajustado para todo o mês de outubro, observada a vigência imediata da norma e a natureza indenizatória da verba.

d) Da tramitação legislativa e Quórum de votação

A validade do ato legislativo pressupõe a observância rigorosa das normas regimentais e orgânicas que disciplinam o processo deliberativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 27/2025 deve seguir o rito estabelecido na **Lei Orgânica Municipal (LOM)** e no **Regimento Interno da Câmara (RI)**, conforme se expõe.

Análise Pelas Comissões

O projeto versa sobre **vantagem pecuniária** destinada aos servidores (lato sensu) da Câmara Municipal. Assim, nos termos do **art. 74, §3º, inciso VIII, do Regimento Interno**, compete à **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação** apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito financeiro-orçamentário.

Portanto, o parecer da CCJ configura-se como etapa obrigatória e prévia à deliberação plenária.

Turno de Discussão

O **art. 168, inciso IV, do Regimento Interno** estabelece que os projetos de lei serão apreciados em **uma única discussão e votação**, ressalvadas hipóteses específicas.

Logo, o PL nº 27/2025 deverá ser submetido a **turno único de discussão**.

Quórum de Aprovação

O **art. 58, §1º, inciso V, da LOM** exige **maioria absoluta** para matérias que tratem de criação de cargos e **aumento de vencimentos de servidores**.

Ainda que o art. 3º do Projeto defina o abono como **não salarial**, a concessão representa **acréscimo temporário na remuneração** e gera **impacto financeiro direto ao erário**.

Dessa forma, **por interpretação teleológica, sistemática e prudencial**, recomenda-se que a votação observe o **quórum qualificado de maioria absoluta** (5 votos), *ad cautelam*, para prevenir questionamentos futuros e resguardar a higidez do processo legislativo.

A votação deverá ocorrer de forma **pública e simbólica**.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica da **Constituição Federal** (art. 37, X), da **Lei Orgânica Municipal nº 676/2002**, do **Regimento Interno nº 124/2004** e da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, conclui-se pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade financeira** do **Projeto de Lei nº 27/2025**, inexistindo óbices jurídicos que impeçam sua regular tramitação, apreciação e deliberação pelo Plenário.

Ressalte-se que o reajuste não poderá produzir efeitos financeiros retroativos, em respeito ao princípio da irretroatividade. **Contudo, tal vedação aplica-se apenas a meses anteriores à publicação da lei, sendo perfeitamente possível que, uma vez publicada dentro do mês, o novo valor seja devido integralmente no próprio mês da publicação, em razão da natureza indenizatória do auxílio e da imediata vigência da norma.**

A matéria deve ser submetida à **CCJ**, apreciada em **discussão única** e votada de forma **pública**, nos termos da LOM e do Regimento Interno. Para **maior segurança jurídica** e prevenção de eventuais questionamentos, recomenda-se que o Plenário delibere pelo **quórum de maioria absoluta**, em interpretação prudencial do **art. 58, §1º, V, da LOM**.

É o parecer.

Itarana/ES, 02 de novembro de 2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>B</u>

Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

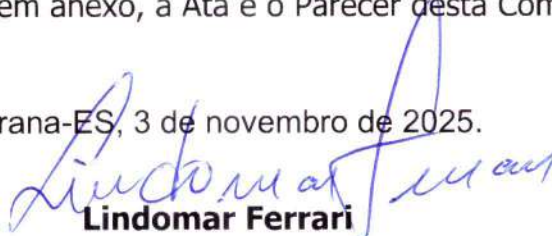
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

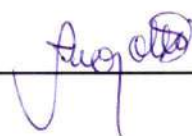
Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente, segue, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

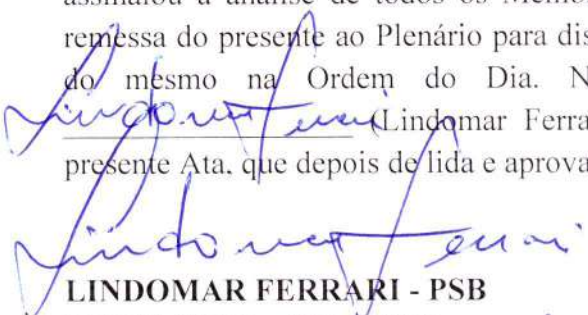
Recebido por: , em 03 / 11 / 2025.

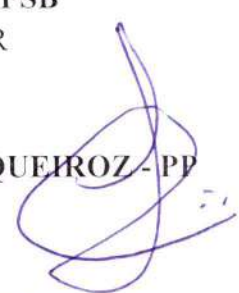


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ATA

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 27/2025**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que “Altera o Caput do art. 3º da Lei Municipal nº 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal nº 1.477/2023 e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **27/2025**.

Ao analisar o presente projeto, conforme a mensagem, a proposta legislativa tem por objetivo promover a necessária recomposição do poder de compra dos servidores desta Casa de Leis frente à inflação acumulada desde a instituição do benefício, conforme índices oficiais do IPCA/IBGE, o qual eleva o valor mensal do benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Destaca-se que a iniciativa da Mesa Diretora reflete uma gestão alinhada às boas práticas administrativas, ao buscar a atualização do valor do benefício conforme a variação inflacionária. No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ressalta-se que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não integrando as despesas com pessoal, e que existe dotação orçamentária específica para suportar o acréscimo proposto, em observância aos princípios da legalidade e do equilíbrio fiscal.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, em seus artigos 30, I e II, com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, III e art. 70, inciso II e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o valor do auxílio alimentação de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) seguirá o anunciado pelo Poder Executivo. Dessa forma, não há qualquer vício ou irregularidade jurídica que macule ou impeça o regular prosseguimento da proposição, recomendando-se o encaminhamento do presente projeto ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

LINDOMAR FERRARI - PSB

Presidente e Relator



PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator, entretanto, compreendemos a autonomia administrativa desta Casa de Leis, sem a necessidade de equiparação ao valor do auxílio alimentação do Poder Executivo, bem como recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP

Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI- PODEMOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de novembro de 2025, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 03 / 11 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 03/11/2025
Lais Bicalli
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025

(28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. (PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025).

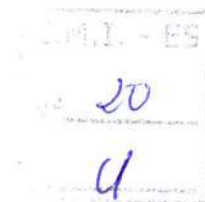
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 05/11/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”, (**PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, (**PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, (**PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O *CAPUT* DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>10</u>

Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Lais Becari
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 06/11/2025.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 27/2025

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itarana, sob a classificação **3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477, de 15 de maio de 2023**, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 174/2025

Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025**, que “**Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga in totum a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.**”, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05/11/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

005010/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8ec3104e-6242-40f7-b227-259985ebd220>

Chave de acesso: 8ec3104e-6242-40f7-b227-259985ebd220

AUTUADO EM	Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 174/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA:06/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>B</u>

Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

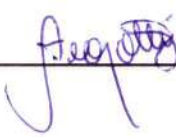
Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 174/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 06/11/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>77</u>
<u>4</u>

Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMI-ES Nº 174/2025, bem como comprovação à fl. 25, aguarde a resposta do mesmo.

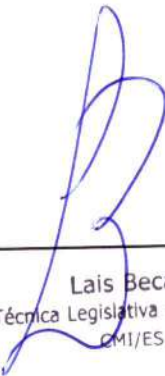
Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

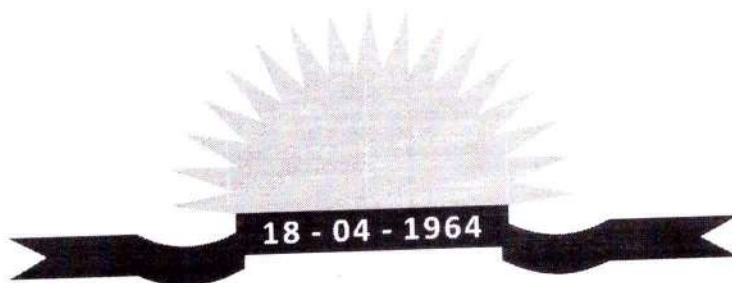
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em 06 / 11 / 2025


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





28
B

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
754/2025	754/2025	18/11/2025 07:48:37	18/11/2025 07:48:37

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

604/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 365/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.543/2025, Lei nº 1.544/2025, Lei nº1.545/2025, Lei nº1.546/2025, Lei nº1.547/2025, Lei nº1.548/2025, Lei nº1.549/2025, Lei nº1.550/2025, Lei nº1.551/2025, Lei nº1.552/2025 e Lei nº1.553/2025.



Assunto **Leis Sancionadas**

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>

Data 17/11/2025 08:56



- OF.365 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~548 KB)
- LEI Nº 1.543 ACORDO DE COOPERAÇÃO APEPRUS.pdf(~682 KB)
- LEI Nº 1.544 ACORDO DE COOPERAÇÃO APROVALI.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.545 CONSELHO FUNPAES.pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.546 CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VANILDO ARNHOLZ.pdf(~653 KB)
- LEI Nº 1.547 ABONO CÂMARA.pdf(~660 KB)
- LEI Nº 1.548 AUXILIO SERVIDORES CÂMARA (1).pdf(~717 KB)
- LEI Nº 1.549 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VEREADORES (1).pdf(~724 KB)
- LEI Nº 1.550 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES (1).pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.551 ABONO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA PODER EXECUTIVO (1).pdf(~657 KB)
- LEI Nº 1.552 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SAAE (1).pdf(~696 KB)
- LEI Nº 1.553 ACORDO DE COOPERAÇÃO SANTA HELENA (1) (1).pdf(~693 KB)

29
B

Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 365/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

50
B

OF.PMI/GP/Nº365/2025

Itarana/ES 17 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.543/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.544/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.545/2025**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

31
B

➤ **LEI Nº 1.546/2025**

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

➤ **LEI Nº 1.547/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.548/2025**

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.549/2025**

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.550/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

➤ **LEI Nº 1.552/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.553/2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER

PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.17 08:53:25
-03'00'

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Publicado na Edição nº 2.887, Seção Itarana/ES, páginas 84 do DOM/ES de 13/11/2025

LEI Nº 1.548/2025

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itarana, sob a classificação **3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477, de 15 de maio de 2023**, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 12 de novembro de 2025

VANDER
PATRICIO:09680384
764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.13 13:28:53
+03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI Assinado de forma digital por ROSELENE
MONTEIRO ZANETTI MANSK:67442668704
MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.14 14:26:14 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>134</u>

Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

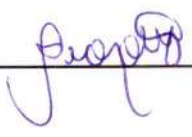
Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

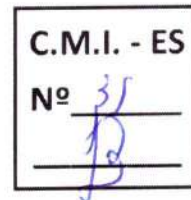
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 18 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº365/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.543/2025, 1.544/2025, 1.545/2025, 1.546/2025, 1.547/2025, 1.548/2025, 1.549/2025, 1.550/2025, 1.551/2025, 1.552/2025 e 1.553/2025 - Solicitações Diversas nº 604/2025 (Protocolo nº 754/2025, de 18/11/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária nº 1.543/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025 (Protocolo nº 634/2025, de 03/10/2025) e a juntada das demais Leis Ordinárias aos seus respectivos Projetos: Lei nº 1.554/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025 (Protocolo nº 633/2025, de 03/10/2025), Lei nº 1.545/2025 ao Projeto de Lei nº 25/2025 (Protocolo nº 685/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.546/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025 (Protocolo nº 684/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.547/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025 (Protocolo nº 688/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.548/2025 ao Projeto de Lei nº 27/2025 (Protocolo nº 689/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.549/2025 ao Projeto de Lei nº 28/2025 (Protocolo nº 690/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.550/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025 (Protocolo nº 715/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.551/2025 ao Projeto de Lei nº 32/2025 (Protocolo nº 717/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.552/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025 (Protocolo nº 720/2025, de 05/11/2025) e Lei nº 1.553/2025 ao Projeto de Lei nº 22/2025 (Protocolo nº 660/2025, de 17/10/2025).

Após, juntadas as Leis nº 1.547/2025, 1.548/2025 e 1.549/2025 aos seus respectivos Projetos de Lei, encaminhem-se os mesmos ao Setor Contábil para ciência e demais providências.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>36</u>
<u>B</u>

Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Contabilidade e Finanças

Em atendimento ao despacho da Senhora Presidente, informo que a Lei Ordinária nº 1.548/2025 foi juntada ao respectivo Projeto de Lei Ordinária.

Após encaminhe-se ao Setor Contábil para ciência e as providências que se fizerem necessárias.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 18 / 11 / 25.

FERNANDA BERGAMASCHI
CONTADORA
CRC 18146/O - ES
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>B</u>

Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Contabilidade e Finanças

Para: Gabinete da Presidência

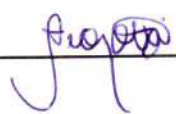
Ciente. Informo que todas as providências necessárias foram devidamente adotadas no sistema de folha de pagamento.

Encaminho para demais providências.

Itarana-ES, 21 de novembro de 2025.


Fernanda Bergamaschi
Analista Legislativa - Contadora

Tramitado por: Fernanda Bergamaschi

Recebido por: , em 21 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>B</u>

Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Ciente do informado à fl. 37. Não havendo diligências a serem cumpridas, archive-se, observadas as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 21 de novembro de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 21/11/2025
Laís Bécari
Técnica Legislativa - Assistente
CM/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>B</u>

Processo: 689/2025 - PLOrd 27/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 3 de dezembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 03/12/2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

